

Reclamante: Juízo de Direito da Vara única da Comarca de Trindade/PE

Reclamado: Adelson Alves Teixeira – Técnico Judiciário, matrícula nº 176.122-6

Assunto: Apuração da prática de falta disciplinar

DESPACHO

Analisando o pedido de informações da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, consignado a partir do SEI nº 0010190-86.2017.8.17.8017 (f. 211), verifico que, de fato, houve um equívoco quanto ao nome do Servidor Reclamado, constante da decisão de fls. 195/199, que aplicou ao mesmo a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias.

Deste modo, retifique-se a referida decisão (fls. 195/199) no que pertine ao nome do Servidor, fazendo constar **ADEILSON ALVES TEIXEIRA - Técnico Judiciário, matrícula nº 176.122-6**.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Recife, 15 de agosto de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 04/2017

Dispõe sobre a aplicação Súmula STJ nº 308 do Superior Tribunal de Justiça para efeito de possibilitar o registro de títulos de promessa e escritura de compra e venda livres do ônus hipotecário e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Desembargador Antônio de Melo e Lima, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35 e 38 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Justiça orientar e fiscalizar os serviços públicos prestados por tabeliães e registradores;

CONSIDERANDO os termos o enunciado da Súmula STJ nº 308 segundo o qual “A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel.”;

CONSIDERANDO os termos da deliberação do Egrégio Conselho da Magistratura na sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2017 (DJE de 15.08.2017), recomendando a edição de Provimento pela Corregedoria Geral da Justiça no sentido de dar efetividade ao enunciado da Súmula STJ nº 308, determinando aos oficiais de registro de imóveis que procedam o registro de promessa e escritura de compra e venda livres do ônus hipotecário;

RESOLVE:

Art. 1º Os registradores de imóveis deverão registrar, independentemente de anuência do credor hipotecário, as promessas de compra e venda, bem como as transmissões definitivas de propriedade, celebradas entre a construtora e o adquirente da unidade imobiliária hipotecada ao agente financeiro, como parte da garantia do financiamento da obra, em razão de sua ineficácia perante o adquirente.

§ 1º Antes de proceder ao registro, deverá o registrador averbar a ineficácia da hipoteca registrada perante o adquirente do imóvel e seus sucessores a qualquer título.

§ 2º O registro e a averbação previstos neste artigo só serão realizados a requerimento feito exclusivamente pelo adquirente do imóvel ou por seus sucessores.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2017.

Desembargador ANTÔNIO DE MELO E LIMA

Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado Distrito Federal e Territórios

Corregedoria-Geral da Justiça

AVISO

O 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito federal, em atendimento ao artigo 15, do Provimento nº 58, de 09/12/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, comunica sobre a inutilização de 01(um) formulário, ocorrido em 27/03/2017, do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostilha, com a seguinte numeração: A0815703, comunica também sobre a inutilização de 02 (dois) formulários, ocorridas em 03/04/2017, do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostilha, com as seguintes numerações: A0815802 e A0815818

Recife, 15 de agosto de 2017.

Sergio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado Distrito Federal e Territórios

Corregedoria-Geral da Justiça

AVISO

O 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito federal, em atendimento ao artigo 15, do Provimento nº 58, de 09/12/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, comunica sobre a inutilização de 02 (dois) formulários, ocorrido em 11/04/2017, do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostilha, com a seguinte numeração: A0816170 e A0816255.

Recife, 15 de agosto de 2017.

Sergio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VIII Distrito Judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, bairro Afogados, Recife-PE. www.cartoriodeafogados.com.br. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **ALDEMIR DA LUZ COSTA E DJANE CARMO ARAUJO; AUGUSTO SÉRGIO DA SILVA E RHEBECKA DE LIMA BEZERRA; BRUNO HENRIQUE DA SILVA MENEZES E RAIANA IRIS MAIA DA SILVA; BRUNO VIEIRA DE MOURA E LIDIA LOPES DA SILVA; CLEITON NASCIMENTO DA SILVA E LARISSA LUNA SOUZA DE OLIVEIRA; DIMAS DE SÁ DA SILVA E MARISTELA LAURENTINO DE ANDRADE; ELIO RODRIGUES DA SILVA E ANA CRISTINA SENA SOUTO MAIOR; EVERTON JONATHAS DA SILVA E GISELE CRISTINE OLIVEIRA DOS ANJOS; ERIC BARBOSA DE SOUZA E PRISCILLA RAFAELLA ASSIS DA SILVA; EMERSON LIRA DA SILVA E BRUNA NAYANE FELIX DA SILVA; FELIPE DA SILVA LIMA E AMANDA ALBUQUERQUE VILAR; GABRIEL CESAR DE SOUZA MARQUES E VIVIANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA; HERCÍLIO OLIVEIRA DA SILVA E ROSENILDA ZÉLIA DE SOUZA; IRENIO QUEIROZ DA SILVA E LILIAN MARIA DE OLIVEIRA MOURA; JOSÉ EVANGELISTA E SULIMAR MARIA DA SILVA; JADSON MOURA DE ARAÚJO E MILLENA KAROLYNE DE BARROS CAVALCANTI; JOSÉ WILLIAMS PEREIRA DA SILVA E EMMILY FERREIRA DA SILVA; JOSÉ GOMES DA SILVA E TÚTCIA SANDRELLE FERRAZ DE SOUZA; KLAYTON DOUGLAS ALVES DE SANTANA E WANYELLYNE MARINHO DA SILVA; MARCOS ALVES DE LIMA E ROSANGELA MARIA DA SILVA; MARCELO DE LUCENA E SARA GOUVEIA DA SILVA; PAULO SEVERINO DA SILVA E ANA CLAUDIA FELIX DA SILVA; RENILDO SOARES CORREIA E CLÁUDIA DA ROCHA LIMA; Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 16 de agosto de 2017. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino .**

NUBENTES: 23